



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 01/2019**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 372/2018, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D , expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 09/2019*

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.**

**Protocolo Prefeitura:** 09/2019.

**Requerente:** Natal Veronese.

**CPF:** 449.536.070-15

**Endereço:** Linha Figueira de Mello.

**Modalidade do licenciamento:** Supressão de um exemplar Plantado de Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*)

### **2-CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**A promover atividade de:** Supressão de Um Exemplar plantado de Pinheiro Brasileiro ( *Araucaria angustifolia* ) , localizada na Linha Figueira de Mello, Interior de Coronel Pilar/RS, que oferece risco de queda na moradia do requerente, conforme matrícula do imóvel nº 9.840, do Registro de Imóveis de Garibaldi /RS.

**Coordenadas geográficas da área de manejo:** 29°16'38.26"S – 51°40'43.24"O

### **3- CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA**

Com base, nos dados anexos ao processo, e vistoria no local constatou-se que a área requerida para o manejo, localiza-se em zona mista, e a vegetação presente no local é caracterizada por vegetação exótica. A área de supressão está fora da APP (Área de Preservação Permanente).

### **4-EXEMPLARES A SEREM MANEJADOS**

**Exemplares nativos a serem suprimidos em estágio inicial de desenvolvimento:**

**Supressão de Um Exemplar plantado Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*que oferece risco de queda na moradia do requerente.*

**2- Identificação dos exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção:**

*Na área alvo de supressão não há espécies imune ao corte.*

**3- Justificativa do manejo:**

*A supressão do exemplar acima descritos justifica-se por oferecer risco de queda sob a moradia do requerente.*

**4- Medidas de mitigação e compensação:**

*A intervenção será realizada somente sobre o exemplar localizados dentro da área solicitada no projeto.*

*A supressão da vegetação arbórea nativa com DAP inferior à 0,15 m será regrada conforme artigo 5º do Decreto nº 38.355/1998, que determina que a reposição florestal, em caráter compensatório, será exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 15 ( quinze) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), e Código Municipal de Meio Ambiente.*

*Deverá ser executada a proposta de reposição florestal com o plantio de a ser executada na mesma propriedade, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal 12.651/25/2012, Lei Estadual 11.520/00, demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92.*

**5- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:**

*Não será vai ocorrer transporte de madeira.*

*O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:*

*Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*

*Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Coronel Pilar/RS, 30 de Janeiro de 2019.*

*Adelar Loch  
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.*

*A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.*

*O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*